Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00224.001248/2012-13

Unidade Examinada: Universidade Federal de Sergipe



Relatório de Demandas Externas nº 00224.001248/2012-13

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Universidade Federal de Sergipe, cujos trabalhos foram realizados entre 09/07/13 e 30/08/13.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados à Universidade pelo Ministério da Educação, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais envolvendo o Programa Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Ofício n.º 25686/2013-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 28/08/13.

Principais Fatos Encontrados

Ministério da Educação

Programa: Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

- Realização de atividades de extensão em parceria com o DCE, sem formalização de convênio e/ou contrato, contrariando as disposições contidas na Resolução CONEP n.º 116/2006, bem como sem recolhimento à conta única da UFS junto ao Tesouro Nacional e sem exigência e análise das prestações de contas do DCE;
- Ausência de ressarcimento dos custos incorridos pela UFS na realização de atividades de extensão executadas pelo DCE. Ausência de normativo que regulamente o uso dos espaços físicos da Universidade:
- Emissão e registro deficiente de certificados de cursos de extensão promovidos pelo DCE, sem qualquer coordenação e supervisão da UFS.

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram realizadas recomendações aos gestores federais no sentido de realizar atividades de extensão universitária, inclusive as propostas por entidades da sociedade civil, obedecendo-se, rigorosamente, as disposições contidas na Resolução CONEP/UFS n.º 116/2006, observando-se todas as etapas previstas, desde a concepção da proposta, seleção, avaliação, acompanhamento, supervisão até a conclusão, com a emissão de relatório final e prestação de contas; contabilizar e recolher à conta única da UFS junto ao Tesouro Nacional as receitas oriundas da realização de atividades de extensão se for o caso, em obediência aos comandos do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 1º e 2 do Decreto 93.872/1986; exigir e analisar as prestações de contas do Diretório Central dos Estudantes da UFS relativas às atividades de extensão realizadas com o apoio da

Universidade desde o ano de 2008, relativas aos projetos Trilhas, Todas as Línguas e Libras, emitindo relatório final sobre a aplicação dos recursos; exigir que cada projeto de extensão inclua orçamento com discriminação de receita e despesa previstas, bem como previsão de recursos para ressarcimento dos custos incorridos pela UFS na sua realização, inclusive o uso de bens e serviços; levantar e apurar todos os custos incorridos na realização das atividades de extensão realizadas pelo DCE desde o ano de 2008, relativas aos projetos Trilhas, Todas as Línguas e Libras, exigindo o devido ressarcimento devidamente atualizado pelo Diretório Estudantil, incluindo-se o uso das instalações, serviços e veículos, bem como todos os pagamentos de diárias, combustível, confecção de materiais de divulgação, apostilas e certificados; regulamentar a expedição, registro e controle dos certificados emitidos pelos órgãos da Universidade, estabelecendo rotinas, procedimentos e responsabilidades para todas as etapas, incluindo-se a solicitação, a elaboração, a comprovação da frequência, o acompanhamento e a supervisão pedagógica dos cursos, e o controle dos registros para posterior validação para terceiros; efetuar, em livro e/ou sistema próprio, registro completo dos certificados expedidos pela Universidade, contendo, pelo menos, n.º sequencial, nome do curso, órgão responsável pelo curso, carga horária, período de realização, nome do coordenador, nome completo e identificação do aluno concluinte, nome e matrícula do servidor responsável pelo registro; e expedir certificado apenas para as atividades de extensão aprovadas pelo Comitê de Extensão após o devido acompanhamento e avaliação pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pela PROEX, conforme Capítulo IV da Resolução CONEP n.º 116/2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00224.001248/2012-13

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:

Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão Ação:

Funcionamento das Universidades Federais

3. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas na relação entre o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Universidade Federal de Sergipe na realização de 03 projetos denominados "Todas as Línguas", "Trilhas", e "Curso de Libras". Estas situações, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU deram origem ao processo nº 00224.001248/2012-13.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 09/07/2013 a 30/08/2013 e os trabalhos de fiscalização concentraram-se na verificação da existência e formalização da relação entre as entidades para a realização dos projetos, bem como na sua execução, acompanhamento e supervisão.
- 1.3. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício n.º 25686/2013-CGU-Reigonal/SE/CGU-PR, de 28/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio do Ofício n.º 415/2013/GR, de 11/09/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.4. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho são as seguintes:
- A Universidade Federal de Sergipe (UFS), em parceria com o Diretório Central dos Estudantes da UFS, CNPJ 32.845.190/0001-34, sem formalização de qualquer convênio e/ou contrato, implementaram e desenvolveram 03 atividades de extensão: Projeto Todas as Línguas, Projeto Trilhas e Cursos de Libras do DCE, que movimentaram volume expressivo de recursos financeiros, arrecadados dos alunos inscritos, com recolhimento à conta do DCE e às contas pessoais dos seus representantes.
- As atividades de extensão executadas pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes da UFS) se desenvolveram às custas do patrimônio público: as aulas dos cursos de línguas e libras ocorriam nas salas de aula da Universidade em todos os *campi*; utilizava-se a eletricidade e os serviços de segurança da instituição; a PROEST (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) custeava: apostilas distribuídas para os estudantes matriculados, cartazes de divulgação e certificados de conclusão de curso; no caso do projeto Trilhas, os ônibus da UFS eram utilizados.
- Os cursos de extensão (de línguas e, depois, de libras) criados e oferecidos pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes da UFS), desde 2008, contavam com a parceria e chancela da Universidade que emitia e assinava os certificados, garantindo, assim, supostamente, a qualidade, regularidade e seriedade dos cursos.
- 1.5. Registramos que a análise efetuada limitou-se à verificação da existência e formalização da relação entre as entidades para a realização dos projetos, bem como na sua execução, acompanhamento e supervisão.
- 1.6. Cabe destacar que as situações relativas à movimentação de expressivo volume de recursos financeiros, arrecadados dos alunos inscritos, com recolhimento à conta do DCE e às contas pessoais dos seus representantes, não foram verificadas, vez que estão fora da competência de atuação da CGU.
- 1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DOS CONVÊNIOS;
- AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS;
- GERENCIAMENTO UTILIZAÇÃO MEIOS DE TRANSPORTE.
- 1.8. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:					
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
Ação:					
Funcionamento das Universidades Federais					
Objeto Examinado:					
profissionais de alta qualificação para atu	Federais de Ensino Superior – IFES a fim de formar lar nos diferentes setores da sociedade, capazes de mento nacional, com transferência de conhecimento				
Agente Executor Local:	154050 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE				
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 0,00				
Ordem de Serviço: 201306268					
Forma de Transferência:	Não se Aplica				

2.1.1.1

Situação Verificada

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), segundo demanda apresentada, em parceria com o Diretório Central dos Estudantes da UFS, CNPJ 32.845.190/0001-34, sem formalização de qualquer convênio e/ou contrato, implementaram e desenvolveram 03 atividades de extensão: Projeto Todas as Línguas, Projeto Trilhas e Cursos de Libras do DCE, que movimentaram volume expressivo de recursos financeiros, arrecadados dos alunos inscritos, com recolhimento à conta do DCE e às contas pessoais dos seus representantes.

CONSTATAÇÃO

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO, EM PARCERIA COM O DCE, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E/OU CONTRATO, CONTRARIANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CONEP N.º 116/2006, BEM COMO, SEM RECOLHIMENTO À CONTA ÚNICA DA UFS JUNTO AO TESOURO NACIONAL, E SEM EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES CONTAS DO DCE.

a) Fato:

Após demanda apresentada à UFS, em 28/11/2012, o Magnífico Reitor determinou, em 03/12/2012, a instauração de Processo de Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades decorrentes da parceria entre a UFS e o DCE, constituindo-se Comissão por meio da Portaria n.º 005, de 07/01/2013 (fls. 20 do processo n.º 23113.021426/12-14).

De acordo com depoimento, de 22/02/2013, para a Comissão de Sindicância (fls. 147/149 dos autos

do processo citado), com expediente encaminhado à Procuradoria Federal da UFS, recebido em 03/12/2012 (fls. 114) e com resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 201306268/02, o Sr. A.F.C.A., matrícula 200710019780, Ex-Presidente do DCE no período de janeiro/2011 até fevereiro/2012, afirma que, desde 2008, o DCE realiza os projetos "Trilhas" e "Todas as Línguas", tendo o primeiro o intuito de "promover a integração entre os estudantes, bem como conhecer o potencial turístico e histórico do nosso estado e dos estados vizinhos" e o segundo com o intuito de "oferecer acesso a uma língua estrangeira aos estudantes", quais sejam, inglês espanhol, alemão, francês, grego e latim. Ainda, afirmou que não houve a participação de professores ou servidores da UFS na realização dos projetos e que os recursos arrecadados eram depositados na conta do tesoureiro e do presidente do DCE, visto que a conta do Diretório está bloqueada desde 2009 por decisão judicial (ação trabalhista), mas que as contas eram prestadas ao Conselho Fiscal do Diretório, conforme seu estatuto.

Quanto ao projeto "Todas as Línguas", o Sr. A.F.C.A. informa que era cobrada parcela única semestral no valor de R\$ 70,00 ou R\$ 75,00 de cada aluno, para cobrir os custos com o pagamento de professores (R\$ 37,50 por hora/aula), confecção de apostilas e material de divulgação. Diz que, no caso, a UFS, em parceria feita com o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (PROEST), disponibilizava o espaço (salas de aulas solicitadas à PROEST e liberadas pelo DAA/PROGRAD – Departamento de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Gradução) e assinava os certificados (cunho cultural com o apoio e registro da COPRE/PROEST – Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas). Relata que as aulas ocorriam aos sábados, turnos da manhã e da tarde, e duravam 02 horas; e que os professores eram alunos formandos do curso de Letras (o projeto servia de incubadora). Diz, também, que nos anos de 2008 e 2009 eram apenas 04 turmas e que nos anos de 2010 a 2012 eram, em média, 12 turmas, sendo 02 turmas gratuitas para bolsistas e residentes (nestas, a PROEST disponibilizava apostilas e liberava 02 bolsistas para ministrarem as aulas).

Em relação ao projeto "Trilhas", o Sr. A.F.C.A. informa que o valor da inscrição dependia do roteiro, sendo que o valor arrecadado servia para pagamento de diárias dos motoristas, hotel ou pousada, refeições, passeios de barco (quando o roteiro exigia) e material de divulgação. Diz que, no caso, a UFS cedia os ônibus e o DCE pagava as diárias dos motoristas, sendo que, em alguns roteiros, dependendo do trajeto, também pagava o abastecimento. Relata que nem todos os roteiros foram feitos com ônibus da UFS, a exemplo de Morro de São Paulo/BA e Chapada Diamantina/BA. Diz, também, que nos anos de 2008 e 2009 foram realizados 03 roteiros por ano, e que, nos anos de 2010 a 2012, a média anual foi de 05 roteiros. No entanto, contrariando a informação acima prestada, em pesquisa realizada nos sistemas SIAFI e SCDP, a equipe de fiscalização encontrou 36 diárias pagas pela FUFS a motoristas encarregados de transportar os alunos, no período de 2008 a 2011, com referência ao projeto Trilhas. Quanto a isso, em resposta à SF nº 2013006268/03, o Diretor do Departamento de Serviços Gerais (DSG/PREFCAMP), Sr. M.J.R.B., matrícula SIAPE n.º 1642936, por meio da CI n.º 041/2013, de 12/08/2013, informa que "as viagens do Projeto Trilhas / DCE / UFS, dispostas na planilha encaminhada a este setor, foram solicitadas à DITRAN e realizadas conforme a requisição. Informo que as viagens intermunicipais são autorizadas pelo Gestor da DITRAN, enquanto as viagens interestaduais, pelo Reitor".

O Presidente atual do DCE, desde março de 2012, Sr. B.C.Z., matrícula 08140197, em depoimento, de 20/02/2013, para a Comissão de Sindicância (fls. 137/139) e no expediente encaminhado ao Procurador Federal da UFS, recebido em 20/03/2012, confirma que os projetos de extensão já existiam e que o DCE cobrava, em sua gestão, taxas para o projeto "Todas as Línguas" de R\$ 75,00, para o nível básico, e de R\$ 80,00 para o nível intermediário, e que o valor arrecadado era depositado em sua conta pessoal.

Cite-se que foram colacionados ao processo de sindicância vários documentos que constatam a existência dos projetos e a parceria relatada, a saber:

a) Ofício n.º 58/10 (fls. 105), de 29/03/2010, do então Presidente do DCE convidando o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis à época, Prof. A.M.F. (falecido em 2011), matrícula SIAPE 0426337, para participar da aula inaugural dos cursos de idiomas e para agradecer a colaboração e empenho na concretização do evento. Ainda, há, no verso, despacho (fls. 105 v.), de 03/05/2010, do Pró-Reitor para a COPRE, RESUN e CODAE, informando que foram mais de mil inscritos e que as aulas

seriam aos sábados pela manhã e pela tarde;

- b) Relatório de evidências (fls. 04/18), datado de 30/11/2012, assinado pelo Coordenador de Controle Interno em exercício, relatando e colacionando informes do DAA (Departamento de Administração Acadêmica) sobre a realização do projeto Trilhas desde 2008, notícias sobre o atendimento a mais de 6.000 alunos no projeto Todas as Línguas, iniciado em 2008, certificados de cursos de línguas com a chancela da PROEST, planilha contendo roteiros e datas de realização das viagens do projeto Trilhas, desde 2008 até 2011, a partir de informações compiladas dos informes do DAA (publicados no site da UFS) e matérias jornalísticas;
- c) Matéria jornalística e Extrato de informes do DAA publicados no site da UFS, desde 15/04/2010 a 16/03/2012, fls. 123/129, sobre os cursos de idiomas e de libras promovidos pelo DCE;
- d) Ofício n.º 49/10 (fls. 110), de 06/04/2010, do então Presidente do DCE solicitando ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis à época, Prof. A.M.F., matrícula SIAPE 0426337, a confecção de 40 cartazes e 500 cópias de panfleto para divulgação dos cursos de idiomas;
- e) Ofício n.º 015/2012 (fls. 81), de 24/02/2012, do então Presidente do DCE solicitando ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis à época, a impressão de 2 mil certificados e confecção de 40 cartazes para divulgação dos cursos de idiomas.

Ademais, o Professor J.M.M.F., matrícula SIAPE 10884891, Coordenador da COPRE, nos esclarecimentos prestados à PROEST, em expediente datado de 30/10/2012, fls. 70 do processo n.º 23113.021426/12-14), confirma que "O Projeto Todas as Línguas ou curso de idiomas é uma parceria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) junto a PROEST que teve início no ano de 2008 tendo como Pró-Reitor o professor A.M.F.". Diz, ainda, que "a competência de assinar os certificados é do presidente do DCE e do Pró-Reitor (PROEST)".

O Prof. A.E.N., matrícula SIAPE n.º 4263511, Diretor do DAA, afirma em seu depoimento (fls. 196/197) que era o DAA quem autorizava o uso das salas aos sábados pelo DCE, que a UFS tinha conhecimento e que, às vezes, o DCE ocupava um prédio de didática quase inteiro.

Já, o Prof. J.M.S.R, matrícula SIAPE n.º 3479573, Ex-Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em seu depoimento de 08/03/2013, fls. 174/184, afirma que a PROEST não acompanhava a execução dos cursos oferecidos pelo DCE e que não tinha qualquer controle sobre quem fazia e como; que a PROGRAD é quem autorizava o uso das salas de aulas; que na primeira semana que assumiu a PROEST assinou quase 02 mil certificados; que solicitou esclarecimentos sobre os projetos à Procuradoria Federal/UFS e que, a partir de sua resposta, deixou de assinar os certificados. Acerca da solicitação de esclarecimentos, nota-se que o Ex-Pró-Reitor encaminhou o ofício n.º 006/2012 /PROEST, de 16/03/2012, ao Procurador Geral da UFS, no qual informa sobre a existência dos cursos promovidos pelo DCE e o recebimento de certificados para assinatura da PROEST; relata que os cursos são semestrais, utilizam as didáticas da UFS nos finais de semana, em todos os campi, que a PROEST custeia a impressão das apostilas e o DCE cobra R\$ 75,00 a cada estudante, por semestre; que, ao final do semestre, os discentes são certificados com 60 hora/aulas, podendo utilizar essa documentação como atividade complementar aos seus cursos de graduação; que no 1º semestre de 2012 havia a expectativa de 2 mil inscritos; e que não tinha convênio vigente instituindo a parceria com o DEC. No final, questionava se poderia chancelar cursos pagos por entidades privadas sem a existência de convênio, que penalidades poderia ter o gestor por chancelar tal prática e o que deveria ser feito para adequação da situação.

Em resposta, por meio do despacho n.º 17/2012, de 26/03/2012, a Procuradoria Geral da UFS esclarece que, em sendo o curso de língua um curso de extensão, somente a PROEX (Pró-Reitoria de Extensão) poderia emitir os certificados, que a taxa de inscrição, se necessária, deveria ser recolhida à conta do Tesouro através de GRU (Guia de Recolhimento da União), que se deveria aplicar, ao caso, a Resolução n.º 116/2006 do CONEP, e que a chancela dos cursos sem a existência de convênio poderia importar ato de improbidade administrativa, se fosse o caso.

Ainda, consta dos autos do processo (fls. 102 e 102 v.), cópia de ofício s/nº da aluna, de matrícula 09140763, endereçado ao Procurador Geral da UFS, que informa que, desde março/2012, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis deixou de assinar os certificados, mas que o DCE continuava

mantendo as atividades do Projeto "Todas as Línguas", inclusive com abertura de novas inscrições. Em despacho no verso do ofício, datado de 26/11/2012, endereçado à PROEST, o Procurador Federal solicita a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis impedindo-se o uso dos espaços da UFS para realização dos cursos sem a previsão em convênio institucional.

Na conclusão do seu relatório, de 19/03/2013, a Comissão de Sindicância confirma que "O DCE vem ofertando cursos de extensão desde 2008, contando com a parceria da Universidade Federal de Sergipe, incialmente com o apoio do então Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Prof. M.Sc. A.M.F. (falecido) e continuou a receber este apoio até março de 2012, na gestão do Prof. M.Sc. J.M.S.R., sem que houvesse a celebração de convênio entre a UFS e aquela entidade estudantil".

Cite-se que, acolhendo as conclusões do relatório da Comissão, o Magnífico Reitor, na peça de julgamento da Sindicância (fls. 235), determinou que a "Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Graduação sejam cientificadas da impossibilidade de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em parceria com associações de representação discente ou de servidores, sem a instauração de processo administrativo que formaliza os instrumentos jurídicos adequados, a exemplo de contratos e convênios".

Como já dito pelo parecer do Sr. Procurador Federal, através do despacho n.º 17/2012, de 26/03/2012, a Universidade, por meio da PROEST, não poderia ter apoiado a realização das atividades de extensão propostas pelo DCE sem obedecer aos trâmites previstos na Resolução CONEP n.º 116/2006 que dispõe sobre as atividades de extensão e prevê, de forma aqui resumida, que:

- a) são consideradas atividades de extensão aquelas que se enquadrem em uma das modalidades a seguir: projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços (art. 2°); que sejam atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico não capituladas no âmbito regulamentado do ensino fundamental e médio, e de graduação e de pós-graduação e que possam ser ofertadas nas modalidades de cursos de divulgação, cursos de atualização, cursos de capacitação e cursos de aperfeiçoamento (art. 4°);
- b) a atividade de extensão pode ser proposta, dentre outros, pelos núcleos de extensão, departamentos, além de entidades da sociedade civil (art. 13);
- c) a proposta deve conter, dentre outros elementos: o nome do coordenador; professores e técnico-administrativos participantes; ministrantes não pertencentes ao quadro da UFS e seus respectivos currículos resumidos; disponibilidade de infraestrutura; orçamento com discriminação de receita e despesa previstas, bem como previsão de recursos para ressarcimento de custos da UFS na realização do projeto, referentes a utilização de infraestrutura, liberação de profissionais e certificação, de acordo com o caso; taxas de inscrição e/ou participação, quando houver; tipo de avaliação a ser empregado e de frequência a ser exigida (§§ 5º e 6º do art. 4º);
- d) a atividade de extensão deve ser submetida à Comissão de Extensão antes de sua execução (art. 15);
- e) cada atividade de extensão deve ser acompanhada pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pela PROEX (art. 17);
- f) o Coordenador da atividade de extensão deve apresentar à PROEX o Relatório Final, inclusive a Prestação de Contas, até no máximo 30 dias após a data prevista da conclusão da atividade (art. 18);
- g) A PROEX expede, ao final da atividade, certificado assinado pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Coordenador da atividade (art. 20);

Assim, constata-se que, de 2008 até o final de 2012, a UFS, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), apoiou e promoveu, em parceria com o DCE, 03 atividades de extensão, quais sejam: Projeto Todas as Línguas, Projeto Trilhas e Cursos de Libras do DCE, sem formalização de qualquer convênio, contrato e/ou ajuste, e, principalmente, sem observar as disposições previstas na Resolução CONEP/UFS n.º 116/2006, aprovada, em 27/11/2006, pelo seu

Conselho do Ensino e Pesquisa. No Projeto Trilhas, a UFS cedeu os ônibus, pagou diárias aos motoristas, e arcou com a despesa de combustível. Nos Projetos Todas as Línguas e Libras, a UFS cedeu salas dos prédios das didáticas, arcou com custos de cartazes e apostilas, bem como assinou e registrou os certificados que atestavam a participação no curso dos alunos. Em todos os projetos, a UFS não participou da execução das atividades (tarefa desempenhada pelo DCE), não realizou qualquer acompanhamento e/ou supervisão, mas, permitiu a arrecadação direta de receitas (taxas de inscrição) pelo DCE, inclusive, com depósito nas contas de seus representantes. E, além do mais, ao final, não exigiu e analisou a devida prestação de contas pelo Diretório Estudantil.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n.º 25686/2013-CGU-Reigonal/SE/CGU-PR, de 28/08/2013, o Magnífico Reitor, por meio do Ofício n.º 415/2013/GR, de 11/09/2013, apresentou as seguintes justificativas:

- "Em atenção ao ofício supracitado, entendendo a gravidade das contratações arroladas e as implicações legais delas decorrentes, informamos que tomaremos as medidas cabíveis, a cada caso, conforme segue:
- De forma preventiva, está suspensa a realização de quaisquer atividades que envolvam esta IFES sem o devido instrumento legal, quer seja contrato ou convênio, junto ao Diretório Central dos Estudantes DCE ou qualquer outra instituição em atenção às disposições da Resolução 116/2006 /CONEP que dispõe sobre as atividades de extensão;
- Informamos que a UFS, através da Resolução 40/2013/CONSU, cópia anexa, estabeleceu normas e critérios para a realização de eventos em suas dependências.

Considerando a gravidade dos fatos apurados e as implicações legais deles decorrentes, esta gestão envidará esforços no sentido de tomar todas as providencias cabíveis".

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com as justificativas apresentadas, o Magnífico Reitor reconhece a gravidades dos fatos apontados e afirma que tomará todas as providências cabíveis ao caso, bem como, informa que está suspensa, preventivamente, a realização de quaisquer atividades similares sem a devida formalização e obediência às disposições previstas na Resolução CONEP n.º 116/2006. Assim, nada há a acrescentar, mantendo-se, na íntegra, a constatação.

Recomendação: 1

Realizar atividades de extensão universitária, inclusive as propostas por entidades da sociedade civil, obedecendo-se, rigorosamente, as disposições contidas na Resolução CONEP/UFS n.º 116/2006, observando-se todas as etapas previstas, desde a concepção da proposta, seleção, avaliação, acompanhamento, supervisão até a conclusão, com a emissão de relatório final e prestação de contas.

Recomendação: 2

Contabilizar e recolher à conta única da UFS junto ao Tesouro Nacional as receitas oriundas da realização de atividades de extensão, se for o caso, em obediência aos comandos do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 1º e 2 do Decreto 93.872/1986.

Recomendação: 3

Exigir e analisar as prestações de contas do Diretório Central dos Estudantes da UFS relativas às atividades de extensão realizadas com o apoio da Universidade, desde o ano de 2008, relativas aos projetos Trilhas, Todas as Línguas e Libras, emitindo relatório final sobre a aplicação dos recursos.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos relatados confirmam a situação apresentada pela demanda quanto à promoção e realização pelo DCE, em parceria com a UFS, sem formalização de qualquer convênio, contrato e/ou ajuste, de 03 atividades de extensão, quais sejam: Projeto Todas as Línguas, Projeto Trilhas e Cursos de Libras, desde 2008 até o final de 2012. Também, confirmou-se que a UFS não participou da execução das atividades (tarefa desempenhada pelo DCE), não realizou qualquer acompanhamento e/ou supervisão, mas, permitiu a arrecadação direta de receitas (taxas de inscrição) pelo DCE, inclusive, com depósito nas contas de seus representantes. E, além do mais, ao final, não exigiu e analisou a devida prestação de contas pelo Diretório Estudantil.

2.1.1.2

Situação Verificada

Segundo a demanda apresentada, as atividades de extensão executadas pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes da UFS) se desenvolveram às custas do patrimônio público: as aulas dos cursos de línguas e libras ocorriam nas salas de aula da Universidade em todos os *camp*i; utilizava-se a eletricidade e os serviços de segurança da instituição; a PROEST (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) custeava: apostilas distribuídas para os estudantes matriculados, cartazes de divulgação e certificados de conclusão de curso; no caso do projeto Trilhas, os ônibus da UFS eram utilizados.

CONSTATAÇÃO

AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELA UFS NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EXECUTADAS PELO DCE. AUSÊNCIA DE NORMATIVO QUE REGULAMENTE O USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE.

a) Fato:

Considerando-se os depoimentos dos representantes do DCE e documentos citados no item anterior, constatou-se o seguinte:

- a) Nos projetos "Todas as Línguas" e "Libras", os representantes do DCE afirmaram que cobravam parcela única semestral dos inscritos para cobrir os custos com o pagamento de professores, confecção de apostilas e material de divulgação. Ainda, afirmaram que a UFS, em parceria feita com o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (PROEST), disponibilizava o espaço (salas de aulas solicitadas à PROEST e liberadas pelo DAA/PROGRAD Departamento de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Gradução) e assinava os certificados (cunho cultural com o apoio e registro da COPRE/PROEST Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas);
- b) No projeto "Trilhas", os representantes do DCE afirmaram que o valor da inscrição dependia do roteiro e que o valor arrecadado servia para pagamento de diárias dos motoristas, hotel ou pousada, refeições, passeios de barco (quando o roteiro exigia) e material de divulgação. Disseram, ainda, que a UFS cedia os ônibus e o DCE pagava as diárias dos motoristas, sendo que, em alguns roteiros, dependendo do trajeto, também pagava o abastecimento. Relataram que nem todos os roteiros foram feitos com ônibus da UFS, a exemplo de Morro de São Paulo/BA e Chapada Diamantina/BA.

Com base nos depoimentos dos servidores da UFS e documentos citados no item anterior, constatou-se que:

- a) Nos projetos "Todas as Línguas" e "Libras", a PROEST custeava a confecção de apostilas, do material de divulgação e dos certificados; e o DAA/PROGRAD Departamento de Administração Acadêmica liberava o uso das salas, aos sábados, para o DCE realizar os cursos;
- b) No projeto "Trilhas", o uso dos veículos para viagens intermunicipais eram autorizadas pelo

Chefe da DITRAN/DSG/PREFCAMP – Divisão de Transporte, enquanto, para viagens interestaduais, eram autorizadas pelo Reitor.

Chama a atenção que, com base em pesquisa realizada nos sistemas SIAFI Gerencial (OB´s do ano de 2008) e SCDP (PCDP´s de 2009 até 2011), a equipe de fiscalização encontrou 36 diárias pagas pela FUFS a motoristas encarregados de transportar os alunos, no período de 2008 a 2011, valor total de R\$ 8.858,46, com referência ao projeto Trilhas, conforme tabela abaixo.

Processo ou Nome do PCDP Proposto		Data/Inicio	Data/Fim	Descrição do Motivo	Cidade/Destino	Valor das Diárias	
PROC. 11226/08	L.S.A.	12/07/2008	12/07/2008	Transportar equipe da PROEST/COPRE/DCE para atividades estudantis	Ponta dos Mangues/SE	42,96	
PROC. 11019/08	G.B.S.	03/08/2008	03/08/2008	Transportar discentes da UFS para atividade de campo ref. Projeto Trilhas/DCE	Tomar do Geru e Povoado Saco/SE	42,96	
PROC. 11709/08	G.B.S.	03/08/2008	03/08/2008	Transportar discentes da UFS para atividade de campo ref. Projeto Trilhas/DCE	Tomar do Geru e Povoado Saco/SE	42,96	
PROC. 12218/08	J.M.A.A.	28/08/2008	28/08/2008	Transportar estudantes da UFS para atividades estudantis: Projeto Trilhas/DCE /PROEST	Poço Redondo e Canindé	37,23	
PROC. 12355/08	S.J.S.N.	28/08/2008	28/08/2008	Transportar estudantes da UFS para atividades estudantis: Projeto Trilhas/DCE /PROEST	Poço Redondo e Canindé	37,23	
PROC. 15208/08	J.A.F.	11/10/2008	11/10/2008	Transportar pessoal da PROEST/COPRE/DCE para atividade de campo	Laranjeiras e Porto da Folha	42,96	
PROC. 15956/08	L.S.A.	11/10/2008	11/10/2008	Transportar pessoal da PROEST/COPRE/DCE para atividade de campo	Laranjeiras e Porto da Folha	42,96	
PROC. 19410/08	J.M.A.A.	20/12/2008	20/12/2008	Transportar estudantes da UFS para realização do Projeto Trilhas do DCE/UFS	Mcambira e Pedra da Arara/SE	42,96	
000114/09	J.M.A.A.	21/03/2009	21/03/2009	Transportar pessoal do DCE/UFS para realizar atividades estudantis.	Brejo Grande	42,96	
000121/09	L.S.A.	21/03/2009	21/03/2009	Transportar pessoal do DCE/UFS para atividades estudantis.	Brejo Grande	42,96	
000348/09	J.M.A.A.	25/04/2009	25/04/2009	Transportar pessoal do DCE para visita à área de preservação do mangue seco.	Estância	42,96	
000659/09	S.J.S.N.	07/06/2009	07/06/2009	Transportar pessoal do DCE para projeto trilhas.	Itabaiana	42,96	
001048/09	A.S.C.	29/08/2009	30/08/2009	Transportar estudantes da UFS para participação no projeto Trilhas (DCE/UFS).	Canindé de São Francisco	265,50	
001048/09	A.S.C.	29/08/2009	30/08/2009	Transportar estudantes da UFS para participação no projeto Trilhas (DCE/UFS).	São Cristovão	265,50	
001051/09	J.M.A.A.	29/08/2009	30/08/2009	Transportar estudantes da UFS para participação no projeto Trilhas (DCE/UFS).	Canindé de São Francisco	265,50	

1		1	1			
				Transportar estudantes da		
001051/09 J.M.A.	J.M.A.A.	29/08/2009	30/08/2009	UFS para participação no	São Cristovão	265,50
				projeto Trilhas (DCE/UFS).		
				Transportar alunos da UFS		
001369/09	J.A.F.	24/10/2009	25/10/2009	para participação no projeto	Brejo Grande	265,50
				trilhas (DCE/UFS).		
001602/09	J.A.F.	22/11/2009	22/11/2009	Transportar pessoal do DCE	Pacatuba	88,50
001002/00	0.7	22/11/2000	22/11/2000	para Projeto Trilhas.	- doddada	00,00
001601/00	J.M.L.L.	22/11/2000	22/11/2009	Transportar pessoal do DCE	Pacatuba	99 50
001601/09	J.IVI.L.L.	22/11/2009	22/11/2009	para Projeto Trilhas.	Pacatuba	88,50
000445440	• • •	05/00/00/0	00/00/00/0	Transportar pessoal do DCE		05400
000445/10	A.S.S.	25/03/2010	28/03/2010	para Projeto Trilhas.	Caruaru	654,90
				Transportar pessoal do DCE		
000445/10	A.S.S.	25/03/2010	28/03/2010	para Projeto Trilhas.	Recife	654,90
				Transportar pessoal do DCE		
000445/10	A.S.S.	25/03/2010	28/03/2010	para Projeto Trilhas.	Garanhuns	654,90
				Transportar pessoal do DCE		
000444/10	J.M.A.A.	25/03/2010	28/03/2010	' '	Caruaru	654,90
				para Projeto Trilhas.		
000444/10	J.M.A.A.	25/03/2010	28/03/2010	Transportar pessoal do DCE	Recife	654,90
				para Projeto Trilhas.		
000444/10	J.M.A.A.	25/03/2010	28/03/2010	Transportar pessoal do DCE	Garanhuns	654,90
				para Projeto Trilhas.		
				Transportar alunos da UFS		
001720/10	C.H.A.B.	03/09/2010	04/09/2010	para participação no Projeto	Estância	265,50
				Trilhas do DCE/UFS.		
				Transportar alunos da UFS		
001718/10	J.M.A.A.	03/09/2010	04/09/2010	para participação no Projeto	Estância	265,50
				Trilhas do DCE.		
				Transportar Alunos da UFS		
002228/10	J.M.L.L.	24/10/2010	24/10/2010	para atividade de campo.	Brejo Grande	88,50
				Transportar alunos do UFS		
002221/10	J.P.S.	24/10/2010	24/10/2010	para atividade de campo.	Brejo Grande	88,50
		00/05/00/4	00/05/00/4	Transportar pessoal da UFS		
000823/11	J.A.F.	06/05/2011	08/05/2011	para participar do Projeto	Lençóis	442,50
				Trilhas.		
				Transportar pessoal da UFS		
000822/11	J.M.A.A.	06/05/2011	08/05/2011	para participar do Projeto	Lençóis	442,50
				Trilhas.		
				Transportar Alunos da UFS		
001912/11	A.F.O.	24/09/2011	25/09/2011	para participação no Projeto	Poço Redondo	265,50
				Trilhas do Sertão.		
				Transportar Alunos da UFS		
001914/11	G.B.S.	24/09/2011	25/09/2011	para participação no Projeto	Poço Redondo	265,50
				Trilhas do Sertão.		
				Transportar Alunos da UFS		
001911/11	J.M.L.L.	24/09/2011	25/09/2011	para participação no Projeto	Poço Redondo	265,50
				Trilhas do Sertão.		
				Transportar pessoal do DCE		
002202/11	G.B.S.	22/10/2011	23/10/2011	para Projeto Trilhas.	Canudos	265,50
				Transportar pessoal do DCE		
002203/11	J.A.F.	22/10/2011	23/10/2011	para Projeto Trilhas.	Canudos	265,50
				para Projeto minas.	TOT DIÁCIAS	0.050.40
		I	<u> </u>		TOT DIÁRIAS	8.858,46

Ainda, encontrou no sistema ODP, especificamente no subsistema que trata do Cartão de Pagamento do Governo Federal, a realização de R\$ 1.205,89 em gastos com abastecimento em viagens interestaduais, conforme tabela abaixo.

Nome Portador	Data Extrato	Data Transação	CNPJ / ESTABELECIMENTO	Município/Estado	Valor
G.B.S.	11/2011	23/10/2011	07.970.464/0001-70 POSTO CENTRAL EM BENDEGO L	CANUDOS/BA	100,00
G.B.S.	11/2011	23/10/2011	07.970.464/0001-70 POSTO CENTRAL EM BENDEGO L	CANUDOS/BA	110,00
G.B.S.	11/2011	23/10/2011	07.970.464/0001-70 POSTO CENTRAL EM BENDEGO L	CANUDOS/BA	20,00
J.M.A.A.	04/2010	27/03/2010	03.337.055/0001-80 L S DA SILVA COMBUSTIVEIS	CAMOCIM DE SAO FELIX/PE	275,89
J.M.A.A.	04/2010	28/03/2010	05.467.500/0004-02 CACULINHA COMBUSTIVEIS LTD	GARANHUNS/PE	700,00
				TOT CPGF	1.205,89

E mais, em resposta à SF n.º 201306268/03, de 02/08/2013, o Diretor do Departamento de Serviços Gerais (DSG), por meio da CI n.º 041/2013, de 12/08/2013, encaminhou parte dos Boletins Diários de Viatura, visto que não encontrou todos em arquivo e que os originais de 2010 e 2011 se encontram na Polícia Federal. Informou que não é possível precisar a quantidade de combustível utilizada nas viagens intermunicipais, já que o abastecimento se dá através de contrato firmado com empresa fornecedora, e que, nas viagens interestaduais, o abastecimento se dá por cartão de suprimento de fundos. Verificou-se que nos Boletins encaminhado, alguns traziam comprovantes (ordem de entrega e/ou cupons fiscais) de abastecimento realizados pela UFS, conforme abaixo:

Data/Inicio	Data/Fim	Destino	Veículo	Tipo	Km Rodada	Ordem / NF	Data Doc.	Valor	Qtde Litros
12/07/2008	12/07/2008	Povoado Ponta dos Mangues/SE	IAB-2572	Micro- ônibus	244	85603	12/07/2008	203,61	99,71
03/08/2008	03/08/2008	Tomar do Geru/SE e Povoado Saco/SE	IAF-2963	Micro- ônibus	399	85565	03/08/2008	159,60	78,16
28/08/2008	28/08/2008	Poço Redondo/SE e Canindé de São Francisco/SE	IAF-0583	Ônibus	447	104718	28/08/2008	625,16	306,45
28/08/2008	28/08/2008	Poço Redondo/SE e Canindé de São Francisco/SE	HZZ-3136	Van	460	86178	28/08/2008	95,08	46,61
03/09/2010	04/09/2010	Estância/SE	IAJ-9965	Van	296	93733	03/09/2010	101,82	49,67

Desse modo, contrariando-se o que fora afirmado pelos representantes do DCE, a UFS, além de ceder os ônibus, era quem, de fato, pagava as diárias dos motoristas e o combustível consumido. Assim, há necessidade de ressarcimento dos custos incorridos pela UFS para realização do projeto.

Já, quanto ao uso das salas para os cursos de línguas e de libras, em resposta à SF n.º 201306268/04, de 09/08/2013, a Coordenadora de Atividades da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação) informou que, segundo servidora do DAA (Departamento de Administração Acadêmica), o prédio da Didática I é usado pelo DCE, há mais ou menos 01 ano, para os cursos de línguas e libras, aos sábados, das 08 às 18 horas, sendo que o pedido é feito verbalmente pelo Diretor do DAA e que o setor não possui qualquer controle. Ainda, informou a capacidade do prédio da Didática I é de 1.120 lugares em suas 26 salas, conforme abaixo:

	and an Elamina To do 11120 lagares our saus 20 saus, comornia acumo.					
Sala	Local	Capacidade				
2	Térreo	45				
5	Térreo	45				
4	Térreo	45				
7	Térreo	45				
6	Térreo	40				
9	Térreo	40				
8	Térreo	45				
11	Térreo	45				
10	Térreo	40				
13	Térreo	40				
12	Térreo	45				
15	Térreo	45				
17	Térreo	45				
100	1º andar	45				
105	1º andar	45				
102	1º andar	45				

107	1º andar	45
104	1º andar	35
109	1º andar	35
106	1º andar	45
111	1º andar	45
108	1º andar	40
113	1º andar	40
110	1º andar	45
112	1º andar	45
117	1º andar	45
	TOTAL	1.120

Complementando a resposta à SF n.º 201306268/04, o Diretor do DAA, Prof. A.E.N, matrícula SIAPE n.º 4263511, por meio da CI n.º 581/2013, de 22/08/2013, informou que "os espaços eram solicitados, pessoalmente ou por telefone, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) que nos informava da existência do Projeto em parceira com o DCE. Em seguida, o DCE entrava em contato conosco para nos informar das necessidades e ter conhecimento do espaço liberado. O DAA não fazia qualquer tipo de controle e acompanhamento das cessões realizadas. Por se tratar de dia de sábado, acreditamos que a solicitação de abertura e fechamento do prédio era feita pela PROEST ou DCE junto ao SERLIM – setor da UFS responsável pela limpeza dos prédios". Contrariando informação anterior da Coordenadora de Atividades da PROGRAD, encaminhou, ainda, planilha indicando que o prédio da Didática I dispõe de 26 salas de aulas que totalizam 980 lugares.

Observe-se que o Prof. A.E.N., Diretor do DAA, em seu depoimento de 12/03/2013 (fls. 196/197), relatou que, às vezes, a solicitação para uso das salas foi feita formalmente pelo DCE, mas, que "depois ficou tão corriqueiro que nem precisava". Disse, também, que "o DCE ocupava muitas salas; às vezes, chegava até a usar um prédio de didática quase todo".

Ainda, quanto ao uso dos espaços físicos da UFS, chamou a atenção o depoimento do Prof. J.M.S.R, matrícula SIAPE n.º 3479573, Ex-Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em seu depoimento de 08/03/2013, fls. 174/184, afirma que, além do uso das salas para a realização dos cursos citados, o DCE promovia festas dentro do campus, autorizadas pela PREFCAMP (Prefeitura do Campus), contando com estrutura profissional, bandas de música e uso de bebidas alcóolicas. Informou, também, que essas festas, além da sujeira deixada, atrapalhavam as aulas e sempre contavam com a presença de políticos locais. Disse, também, que não houve qualquer festa durante a sua gestão na PROEST. Em relação a essa questão, a equipe de fiscalização, por meio da SF n.º 201306268/04, de 09/08/2013, solicitou informações acerca da existência de normativo interno e rotina com procedimentos para autorização do uso de espaços internos para eventos, inclusive festas de terceiros, e se há controle e supervisão da instituição quanto ao uso dos seus espaços. Em resposta, a Coordenadora do Cerimonial da UFS, por meio da CI n.º 37/2013, de 14/08/2013, esclareceu que

não existe normativo que regulamente o uso das instalações, porém, tramita, no Conselho Universitário, projeto que trata da matéria. Também, em resposta à SF, o Pró-Reitor de Graduação informou, por meio de despacho datado de 15/08/2013, que "quanto aos espaços físicos, os mesmo são liberados via documento oficial (ofício e CI para entidades internas) e com abertura de processo, com parecer da Procuradoria Geral da UFS e da COGEPLAN, quando se tratar de entidades externas".

Assim, constata-se que há necessidade de regulamentação interna sobre a utilização dos espaços da universidade, bem como sobre rotinas e/ou procedimentos de autorização, controle e supervisão, além do ressarcimento dos custos provenientes do uso.

Acerca do ressarcimento, vale observar que, conforme o § 6º do art. 4º da Resolução CONEP n.º 116/2006, que dispõe sobre as atividades de extensão, "No orçamento da proposta, devem ser incluídos recursos para ressarcimento de custos da UFS na realização do projeto, referentes a utilização de infraestrutura, liberação de profissionais e certificação, de acordo com o caso". De modo similar, a Lei n.º 8.968/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio, inclusive, quanto à execução de projetos de extensão, prevê, em seu art. 6º, que "No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado".

Portanto, no presente caso, considerando-se que o DCE cobrou e arrecadou recursos juntos aos alunos participantes das atividades de extensão relatadas, caberia ao Diretório ressarcir à UFS todos os custos incorridos pela Universidade na execução dos projetos, inclusive o uso de bens e serviços, o que não ocorreu.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n.º 25686/2013-CGU-Reigonal/SE/CGU-PR, de 28/08/2013, o Magnífico Reitor, por meio do Ofício n.º 415/2013/GR, de 11/09/2013, apresentou as seguintes justificativas:

"Em atenção ao ofício supracitado, entendendo a gravidade das contratações arroladas e as implicações legais delas decorrentes, informamos que tomaremos as medidas cabíveis, a cada caso, conforme segue:

- De forma preventiva, está suspensa a realização de quaisquer atividades que envolvam esta IFES sem o devido instrumento legal, quer seja contrato ou convênio, junto ao Diretório Central dos Estudantes DCE ou qualquer outra instituição em atenção às disposições da Resolução 116/2006 /CONEP que dispõe sobre as atividades de extensão;
- Informamos que a UFS, através da Resolução 40/2013/CONSU, cópia anexa, estabeleceu normas e critérios para a realização de eventos em suas dependências.

Considerando a gravidade dos fatos apurados e as implicações legais deles decorrentes, esta gestão envidará esforços no sentido de tomar todas as providencias cabíveis".

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com as justificativas apresentadas, o Magnífico Reitor reconhece a gravidades dos fatos apontados e afirma que tomará todas as providências cabíveis ao caso, bem como, informa que está suspensa, preventivamente, a realização de quaisquer atividades similares sem a devida formalização e obediência às disposições previstas na Resolução CONEP n.º 116/2006.

Quanto à necessidade de regulamentação interna sobre a utilização dos espaços da universidade, o Magnífico Reitor encaminhou com sua resposta a Resolução n.º 40/2013/CONSU, instituída em reunião ordinário do Conselho em 03/09/2013, que trata sobre o tema, estabelecendo regras para a realização de eventos, inclusive, os de outras entidades, desde que de interesse cultural, acadêmico

e/ou artístico. Assim, com exceção deste assunto, nada há a acrescentar, mantendo-se, na íntegra, a constatação.

Recomendação: 1

Exigir que cada projeto de extensão inclua orçamento com discriminação de receita e despesa previstas, bem como previsão de recursos para ressarcimento dos custos incorridos pela UFS na sua realização, inclusive o uso de bens e serviços.

Recomendação: 2

Levantar e apurar todos os custos incorridos na realização das atividades de extensão realizadas pelo DCE, desde o ano de 2008, relativas aos projetos Trilhas, Todas as Línguas e Libras, exigindo o devido ressarcimento, devidamente atualizado, pelo Diretório Estudantil, incluindo-se, o uso das instalações, serviços e veículos, bem como todos os pagamentos de diárias, combustível, confecção de materiais de divulgação, apostilas e certificados.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos relatados confirmam a situação apresentada pela demanda quanto à utilização de bens e serviços da UFS na execução das 03 atividades de extensão promovidas pelo DCE. Ficou demonstrado que, no Projeto Trilhas, a UFS cedeu os ônibus, pagou diárias aos motoristas, e arcou com a despesa de combustível; nos Projetos Todas as Línguas e Libras, a UFS cedeu salas dos prédios das didáticas, arcou com custos de cartazes e apostilas, bem como assinou e registrou os certificados que atestavam a participação no curso dos alunos. Ainda, constatou-se que o DCE cobrou e arrecadou recursos juntos aos alunos participantes das atividades de extensão relatadas, mas, não efetuou qualquer ressarcimento à UFS dos custos incorridos pela Universidade na execução dos projetos, inclusive o uso de bens e serviços.

2.1.1.3

Situação Verificada

Segundo a demanda apresentada, os cursos de extensão (de línguas e, depois, de libras) criados e oferecidos pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes da UFS), desde 2008, contavam com a parceria e chancela da Universidade que emitia e assinava os certificados, garantindo, assim, supostamente, a qualidade, regularidade e seriedade dos cursos.

CONSTATAÇÃO

EMISSÃO E REGISTRO DEFICIENTE DE CERTIFICADOS DE CURSOS DE EXTENSÃO PROMOVIDOS PELO DCE, SEM QUALQUER COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA UFS.

a) Fato:

Considerando-se os depoimentos dos representantes do DCE e documentos citados no item inicial desse relatório, constatou-se que, desde o início, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (PROEST) e o Presidente do DCE assinavam, em conjunto, os certificados que atestavam a participação do aluno nos cursos oferecidos, com 60 horas de atividade. Ademais, os certificados traziam em seu verso o carimbo de registro em livro próprio da COPRE/PROEST (Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas) apontando o n.º, livro e data. Cite-se que, a partir da ciência do Despacho n.º 17/2012, de 26/03/2012, exarado pela Procuradoria Federal da UFS, em resposta o Ofício n.º 006/2012 /PROEST, de 16/03/2012, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis deixou de assinar os certificados, que passaram a contar somente com a assinatura do Presidente do DCE. No entanto, os certificados continuaram a receber o carimbo de registro da COPRE/PROEST.

Conforme entrevista concedida ao blog Contexto Online (http://jornal-contexto.blogspot.com.br /2011/06/projeto-todas-as-linguas-garante.html), em 03/06/2011, o então Presidente do DCE, Sr. A.F.C.A., matrícula 200710019780, informou que o Projeto "Todas as Línguas", em execução desde 2008, já tinha garantido a formação de pouco mais de 6.000 pessoas nos cursos de línguas estrangeiras. Em seu depoimento, datado de 08/03/2013, à Comissão de Sindicância (processo n.º 21426/12-14 - fls. 174/184), o Prof. J.M.S.R., Pró-Reitor do PROEST de 11/04/2011 a 13/11/2012, declarou que "na primeira semana de gestão assinou quase dois mil certificados...". Cite-se, ainda, conforme declarado, no mesmo processo citado, pelo Prof. J.M.M.F., Coordenador da COPRE desde 2004, em 20/02/2013, "... quando chegou, em maio de 2008, o Prof. A.M.F. (falecido em 2011), matrícula SIAPE 0426337, designou que a COPRE registrasse todos os certificados dos eventos que a Pró-Reitoria dava apoio". No entanto, de acordo com planilha encaminhada pelo Prof. J.M.M.F., Coordenador da COPRE, somente foram registrados 2.815 certificados no livro de sua coordenação, referentes aos projetos citados, nos anos de 2009 (37), 2010 (1.236), 2011 (489) e 2012 (1.053). Em resposta à SF 201306268/04, de 09/08/2013, o Coordenador da COPRE informou que só responde pelos certificados que constam no livro de registros do setor, não sabendo informar a divergência apontada.

Após análise dos registros no livro, a equipe de fiscalização constatou que há casos de registros sem identificação do nome do curso, período de realização e da respectiva carga horária (exemplo: registros 6500 e 6501 onde consta somente o nome dos alunos concluintes e a descrição "Projeto Todas as Línguas DCE") e casos de registros sem identificação dos alunos concluintes e período de realização (exemplo: registros 4076 a 4236 e 6552 a 7455 onde consta o nome dos cursos e carga horária). Ainda, foi identificado que o livro não possui termo de encerramento e não identifica o servidor responsável pelos registros. Sobre esses pontos, em resposta à SF 201306268/04, o Coordenador da COPRE informou que a coordenação funcionou, durante determinado tempo, apenas com o coordenador e 2 bolsistas, um pela manhã e outro pela tarde, o que, provavelmente, tenha causado determinadas falhas, como as que foram detectadas. Também, informa que o livro de registros não pode conter termo de encerramento porque continua em aberto para registro de certificados, como os do ano de 2013.

Sendo assim, é possível que muitos certificados tenham sido assinados e sequer foram registrados no livro da COPRE ou, se foram, tiveram o mesmo n.º de registro, já que não há um padrão de registro para os certificados, o que justificaria a divergência quantitativa entre o n.º de alunos que participaram dos cursos, segundo estimativa do DCE, e o n.º de certificados constantes do livro de registro da COPRE.

Considerando-se o depoimento do Prof. J.M.S.R, Pró-Reitor do PROEST de 11/04/2011 a 13/11/2012, no qual ele declara que "a PROEST não tinha o acompanhamento desses cursos", que "a PROEST não tinha controle nenhum de quem fazia e como. Ficava muito na boa-fé de quem fazia", e que "chegou a conjecturar que se alguém quisesse, era só pedir uma certificado ao DCE", a equipe de fiscalização solicitou (SF 201306268/04, de 09/08/2013) à UFS que apresentasse os documentos que serviram de base e forma de controle, acompanhamento e supervisão pedagógica, para dar suporte à Universidade certificar, perante a sociedade, a realização dos cursos e emitir os respectivos certificados atestando que os alunos concluintes participaram de determinado curso de línguas com determinado n.º de horas. Em resposta, por meio da CI n.º 32/2013, a atual Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Sra. M.L.M.A., afirmou desconhecer a existência de acompanhamento dos cursos e supervisão pedagógica pela Universidade. Frise-se que, conforme Ofício n.º 006/2012 /PROEST, de 16/03/2012, endereção ao Sr. Procurador Geral, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Prof. J.M.S.R., afirma que o certificado expedido poderia ser utilizado como "atividade complementar aos seus cursos de graduação". Sobre essas questões, vale ressaltar que a Resolução CONEP n.º 116/2006 prevê que:

a) as propostas de ofertas de cursos de extensão deverão conter obrigatoriamente nome do coordenador e o tipo de avaliação a ser empregado e de frequência a ser exigida - art. 4°, § 5°, b e j;

b) cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento de execução e das metas estabelecidas no projeto, a serem acompanhadas pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pela PROEX – art. 17;

- c) Os coordenadores de quaisquer atividades de extensão devem apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o Relatório Final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade art. 18;
- d) É atribuição, dentre outras, do Comitê de Extensão avaliar relatórios de execução de projetos de atividades de extensão e recomendar a expedição de certificados para fins de avaliação acadêmica art. 11, III;
- e) O Comitê de Extensão tem por finalidade assessorar a Pró-Reitoria de Extensão na seleção e avaliação das propostas de atividades de extensão, bem como acompanhar e supervisionar a extensão universitária art. 9°.

Sendo assim, fica evidente o não cumprimento da Resolução CONEP n.º 116/2006, já que não houve qualquer forma de acompanhamento, avaliação e supervisão dos cursos de extensão promovidos pelo DCE, o que não permitiria a expedição de qualquer certificado para fins de avaliação acadêmica.

Ainda, analisando o livro da COPRE, constatou-se que há registros de certificados de cursos de línguas e libras realizados no ano de 2013, a saber: Espanhol Básico I (03/05/2013 – registros n.º 7463 a 7481), Espanhol Básico II (03/05/2013 – registros n.º 7482 a 7486), Inglês Básico I (03/05/2013 – registros n.º 7487 a 7500), Inglês Básico II (03/05/2013 – registros n.º 7501 a 7510), Libras Básico I (registros n.º 7525 a 7568). Em resposta à SF n.º 201306268/04, de 09/08/2013, sobre os registros dos cursos citados e se foram realizados dentro do projeto "Todas as Línguas" do DCE, o Coordenador da COPRE informou que os cursos de 2013 foram da gestão do Pró-Reitor Prof. J.M.S.R, que a atual gestão concluiu e os certificados foram registrados no livro e assinados por: R.S.J.L., Coordenador da CODAE e a Pró-Reitora Profa. M.L.M.A.

Importante ressaltar que conforme art. 20 da Resolução CONEP n.º 116/2006, que dispõe sobre as atividades de extensão, "Ao final das atividades de extensão serão expedidos certificados assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Coordenador da atividade de extensão em registro apropriado da PROEX". Ainda, prevê o parágrafo único do mesmo artigo que "A PROEX emitirá certificados apenas para as atividades de extensão aprovadas pelo Comitê de Extensão".

Assim, resta evidente que a COPRE, coordenação vinculada à PROEST, não tinha qualquer competência para emissão e registro de certificados relativos a cursos de extensão, papel esse que compete somente à PROEX – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. Desse modo, considerando-se que não havia atividade aprovada pelo Comitê de Extensão e a competência exclusiva da PROEX, bastaria que a COPRE e a PROEST obedecessem às regras dispostas na Resolução CONEP n.º 116/2006 para que se evitasse a emissão e o registro indevidos dos certificados dos cursos promovidos pelo DCE desde 2008. Entretanto, vale ressaltar que, apesar da citada Resolução mencionar o órgão/setor competente para expedição dos certificados das atividades de extensão, o normativo não traz qualquer referência sobre a rotina e procedimento para registro e controle dos certificados, bem como acerca da sua validação para terceiros.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n.º 25686/2013-CGU-Reigonal/SE/CGU-PR, de 28/08/2013, o Magnífico Reitor, por meio do Ofício n.º 415/2013/GR, de 11/09/2013, apresentou as seguintes justificativas:

"Em atenção ao ofício supracitado, entendendo a gravidade das contratações arroladas e as implicações legais delas decorrentes, informamos que tomaremos as medidas cabíveis, a cada caso, conforme segue:

- De forma preventiva, está suspensa a realização de quaisquer atividades que envolvam esta IFES sem o devido instrumento legal, quer seja contrato ou convênio, junto ao Diretório Central dos Estudantes – DCE ou qualquer outra instituição em atenção às disposições da Resolução 116/2006 /CONEP que dispõe sobre as atividades de extensão;

- Informamos que a UFS, através da Resolução 40/2013/CONSU, cópia anexa, estabeleceu normas e critérios para a realização de eventos em suas dependências.

Considerando a gravidade dos fatos apurados e as implicações legais deles decorrentes, esta gestão envidará esforços no sentido de tomar todas as providencias cabíveis".

c) Análise do Controle Interno:

De acordo com as justificativas apresentadas, o Magnífico Reitor reconhece a gravidades dos fatos apontados e afirma que tomará todas as providências cabíveis ao caso, bem como, informa que está suspensa, preventivamente, a realização de quaisquer atividades similares sem a devida formalização e obediência às disposições previstas na Resolução CONEP n.º 116/2006. Assim, nada há a acrescentar, mantendo-se, na íntegra, a constatação.

Recomendação: 1

Regulamentar a expedição, registro e controle dos certificados emitidos pelos órgãos da Universidade, estabelecendo rotinas, procedimentos e responsabilidades para todas as etapas, incluindo-se a solicitação, a elaboração, a comprovação da frequência, o acompanhamento e a supervisão pedagógica dos cursos, e o controle dos registros para posterior validação para terceiros.

Recomendação: 2

Efetuar, em livro e/ou sistema próprio, registro completo dos certificados expedidos pela Universidade, contendo, pelo menos, n.º sequencial, nome do curso, órgão responsável pelo curso, carga horária, período de realização, nome do coordenador, nome completo e identificação do aluno concluinte, nome e matrícula do servidor responsável pelo registro.

Recomendação: 3

Expedir certificado apenas para as atividades de extensão aprovadas pelo Comitê de Extensão, após o devido acompanhamento e avaliação pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pela PROEX, conforme Capítulo IV da Resolução CONEP n.º 116/2006.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos relatados confirmam a situação apresentada pela demanda quanto à chancela da UFS na emissão e assinatura de certificados, apesar da ausência de acompanhamento e supervisão pedagógica dos cursos de extensão promovidos pelo DCE.

3. CONCLUSÃO

- 3.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, conforme demonstrado no corpo do relatório.
- 3.1.1) Falhas com dano ao erário.

Item 2.1.1.2

Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELA UFS NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EXECUTADAS PELO DCE. AUSÊNCIA DE NORMATIVO QUE REGULAMENTE O USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE.

3.1.2) Falhas sem dano ao erário.

Item 2.1.1.1

Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO, EM PARCERIA COM O DCE, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E/OU CONTRATO, CONTRARIANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CONEP N.º 116/2006, BEM COMO, SEM RECOLHIMENTO À CONTA ÚNICA DA UFS JUNTO AO TESOURO NACIONAL, E SEM EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES CONTAS DO DCE.

Item 2.1.1.3

Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

EMISSÃO E REGISTRO DEFICIENTE DE CERTIFICADOS DE CURSOS DE EXTENSÃO PROMOVIDOS PELO DCE, SEM QUALQUER COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA UFS.

•		

Aracaju/SE, 8 de novembro de 2013

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe